



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019.

“Dispõe sobre ajuste de valores e faixas salariais de concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração de até R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$. 200,00 (duzentos reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração entre R\$. 2.500,00 e R\$. 3.500,00, de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais servidores com remuneração acima de R\$. 3.500,00 e de R\$. 100,00 (cem reais) para os pensionistas do município.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de julho de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento